

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA
VIVO PARTICIPAÇÕES S.A
PELA
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP
E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação de Ações e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03.12.99, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

(a) **Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp**, sociedade anônima de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho, 851, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social (“Telesp”);

(b) **Vivo Participações S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Av. Roque Petroni Junior, nº 1464, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.074/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social (“Vivo Part.”);

Sendo Telesp e Vivo Part., designadas conjuntamente “Partes” ou “Companhias”;

1. JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a Telesp tem como objeto social a exploração de serviços de telecomunicações, com forte atuação na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e de serviços de comunicação multimídia no Estado de São Paulo, podendo participar do capital de outras sociedades;

CONSIDERANDO que a Vivo Part. tem por objeto (i) exercer o controle de sociedades exploradoras do serviço móvel celular, serviço móvel pessoal e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, bem como (ii) explorar serviços de telecomunicações na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas e os serviços

e atividades necessárias ou úteis a execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas;

CONSIDERANDO que ambas as Companhias são atualmente controladas, direta e/ou indiretamente, exclusivamente pela Telefónica S.A.;

CONSIDERANDO que tanto a Vivo Part. como a Telesp são companhias abertas e listadas na BM&FBOVESPA e com *American Depositary Receipts* (“ADRs”) negociados nos Estados Unidos da América;

CONSIDERANDO que, a unificação da base acionária das Companhias propiciará aos seus respectivos acionistas a participação em uma única sociedade com ações negociadas nas bolsas brasileiras e internacionais, com maior liquidez;

CONSIDERANDO que, dadas as restrições regulatórias existentes atualmente, não é possível a unificação dos patrimônios das companhias, sendo a incorporação de ações alternativa encontrada para viabilizar a unificação da base de acionistas das duas empresas para atingir os objetivos descritos acima;

As Partes entendem que a incorporação das ações da Vivo Part. pela Telesp nos termos deste Protocolo, tal como descrito no Fato Relevante datado de 27 de dezembro de 2010 (“Reestruturação Societária”) se justifica, na medida em que, além de promover a unificação da base acionária das Companhias, racionalizará a estrutura de custos das Companhias e auxiliará na integração dos negócios e na geração de sinergias daí decorrentes, impactando positivamente as Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELESP E DA VIVO PART.

2.1. Capital Social da Telesp: O capital social subscrito e integralizado da Telesp é de R\$ 6.575.479.854,14 (seis bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), representado por 506.237.272 ações, sendo 168.819.870 ações ordinárias e 337.417.402 ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

2.2. Capital Social da Vivo Part.: O capital social subscrito e integralizado da Vivo Part. é de R\$ 8.780.150.322,86 (oito bilhões, setecentos e oitenta milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), representado por 400.713.827 ações, sendo 137.269.188 ações ordinárias e 263.444.639 ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

3. ACÇÕES A SEREM INCORPORADAS E AUMENTO DE CAPITAL

3.1. Incorporação de Ações: Em vista da incorporação pela Telesp da totalidade das ações da Vivo Part. detidas pelos seus acionistas, a Vivo Part. será convertida em subsidiária integral da Telesp, atribuindo-se diretamente aos acionistas da Vivo Part., as ações ou eventuais frações de ações que a eles couberem na Telesp, de acordo com a relação de substituição estabelecida no item 4.2. deste Protocolo.

3.2. Data-Base e Avaliação da Vivo Part.. As ações da Vivo Part. a serem incorporadas pela Telesp foram avaliadas para fins de determinação do aumento de capital da Telesp com base no seu valor econômico, na data de 31.12.2010 (“Data Base”). O Laudo de Avaliação das ações da Vivo Part. a serem vertidas para a Telesp, de conformidade com o disposto no artigo 252, §1º combinado com o artigo 8º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Laudo do Aumento de Capital”), foi preparado pela Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.163.748/0001-23 (“Planconsult”) "*ad referendum*" dos acionistas das sociedades Partes deste Protocolo.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Vivo Part. entre a Data-Base da operação objeto deste Protocolo e a efetivação da incorporação de suas ações, permanecerão na própria Vivo Part., tendo em vista que a Companhia continuará a existir.

3.4 Aumento de capital da Telesp em razão da Incorporação de Ações: Caso aprovada a incorporação das ações da Vivo Part. pela Telesp por seus acionistas conforme disposto no item 3.2. acima, o montante equivalente ao valor das ações da Vivo Part. avaliadas em R\$ 31.222.629.890,89 (trinta e um bilhões, duzentos e vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos, noventa reais e oitenta e nove centavos), nos termos do Laudo de Aumento de Capital será incorporado ao patrimônio da Telesp. Desta forma, o capital social da Telesp passará a ser de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS ACÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1 Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: A relação de substituição das ações de emissão da Vivo Part. a serem incorporadas pela Telesp foi determinada pelas administrações das Companhias, considerada a recomendação dos Comitês Especiais aos quais se refere o item 4.4. abaixo. Os Comitês Especiais utilizaram como base para a negociação das relações de substituição, os respectivos valores econômicos destas, apurados pelos assessores financeiros indicados para tanto pelos Comitês Especiais, sendo a Signatura Lazard Assessoria Financeira Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.955.244/0001-04, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277 - 8º Andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP (“Signatura Lazard”) indicada pelo Comitê Especial da Vivo Part. e o Banco Santander (Brasil) S.A. instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Juscelino

Kubitschek, 2235 – 24º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP (“Santander”) indicada pelo Comitê Especial da Telesp, com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, na Data Base (“Relatórios de Avaliação”).

4.2 Relação de Substituição: Os acionistas da Vivo Part. receberão, em substituição às ações por eles atualmente detidas na Vivo Part., novas ações de emissão da Telesp, da mesma espécie das que detêm no capital da Vivo Part. de acordo com o critério referido no item 4.1. acima. A relação de substituição das ações atualmente detidas pelos acionistas da Vivo Part. por novas ações a serem emitidas pela Telesp, consoante os critérios acima referidos, definidos pelas Partes e considerada a recomendação dos Comitês Especiais referidos no item 4.4 abaixo é a seguinte: para cada ação ordinária e preferencial da Vivo Part., serão emitidas 1,55 novas ações da mesma espécie da Telesp.

4.2.1 Frações. Aos acionistas da Vivo Part. cujas ações forem incorporadas, e que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações, será pago, *pro rata* proporcionalmente às frações de cada um, o valor líquido a preços de mercado das frações agrupadas, apurado através da venda em leilão (ou leilões, se for o caso), a ser(em) realizado(s) na BM&FBOVESPA S.A.. Referido pagamento aos acionistas será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do último leilão.

4.3. Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.

Em atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 e, tão somente para fins de comparação das relações de substituição resultantes da adoção do critério de valor econômico eleito nos termos do item 4.1. acima, com as resultantes do critério de patrimônio líquido a preços de mercado, a Vivo Part. e a Telesp tiveram seus respectivos patrimônios avaliados, também, segundo os mesmos critérios e na Data Base, a preços de mercado, pela empresa Planconsult (“Laudos PL a Mercado”). Segundo o referido critério, o cálculo da relação de substituição das ações da Vivo Part. por ações da Telesp resultaria na seguinte relação: a cada ação ordinária e cada ação preferencial da Vivo Part. seriam atribuídas 1,10 ações da respectiva espécie da Telesp.

4.4. Manifestação dos Comitês Especiais nos termos do Parecer de Orientação nº 35, de 01/09/2008.

Nos termos da recomendação da CVM contida no Parecer de Orientação nº 35, de 01/09/2008 (“P.O. 35”) foram constituídos na Vivo Part. e na Telesp comitês especiais independentes (“Comitês Especiais”), para negociarem de forma independente a relação de substituição de ações e manifestarem-se a respeito das demais condições da Reestruturação Societária, conforme anunciado por meio do Fato Relevante divulgado em 27 de dezembro de 2010.

Os Comitês Especiais, após analisarem os relatórios e estudos dos assessores financeiros independentes contratados por indicação dos Comitês Especiais para elaboração das avaliações das Companhias e negociarem a relação de substituição, bem como após analisarem as propostas da administração relativas às condições da Reestruturação Societária e os demais documentos, apresentaram suas manifestações às respectivas administrações, sugerindo a adoção da relação de substituição indicada no item 4.2 acima, inserida nos intervalos considerados para a sua recomendação ao Conselho de Administração da Companhia.

4.6. Direitos das Novas Ações:

4.6.1. Direitos Políticos. As novas ações da Telesp a serem emitidas em virtude da Reestruturação Societária e atribuídas aos acionistas da Vivo Part., farão jus aos mesmos direitos das ações de emissão da Telesp ora em circulação, de espécies ordinária e preferencial de classe única. O quadro anexo a este Protocolo ("Anexo I") contém a descrição dos direitos estatutários atuais das ações da Vivo Part. e os direitos estatutários conferidos pelas ações da Telesp.

4.6.2. Direitos patrimoniais. As ações da Telesp a serem emitidas em decorrência da incorporação das ações da Vivo Part. farão jus aos mesmos direitos das demais ações ordinárias e preferenciais de emissão da Telesp, conforme o caso, inclusive recebimento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (ou outras remunerações) que vierem a ser declarados no futuro pela Telesp.

4.7. Ações da Telesp: Com base no critério de determinação da relação de substituição acima referida, a Telesp emitirá 212.767.241 novas ações ordinárias e 406.597.417 novas ações preferenciais, de forma que o capital da Telesp após a operação, passará a ser representado por 381.587.111 ações ordinárias e 744.014.819 ações preferenciais.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS.

5.1 Atos Societários: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Vivo Part. e da Telesp, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. Direito de Recesso: Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Telesp e de ações ordinárias da Vivo Part. que dissentirem da incorporação de ações das ações da Vivo Part. pela Telesp terão, a partir da data da realização das assembleias gerais extraordinárias das referidas sociedades que deliberarem a respeito da operação objeto deste Protocolo, o direito de retirar-se das respectivas Companhias, mediante o reembolso das ações de que comprovadamente eram titulares em 27 de dezembro de 2010, conforme já divulgado. Nos termos do disposto no artigo 137, IV e V da Lei nº 6.404/76, o prazo para o exercício do direito de recesso é de 30 dias da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem a incorporação de ações, quando então serão divulgadas mediante a publicação de Aviso aos Acionistas, a data limite para o

exercício do referido direito e a forma e condições de habilitação, bem como outras informações a respeito.

Os titulares de ações preferenciais da Vivo Part. não terão o direito de retirada, uma vez que tais ações têm liquidez e dispersão no mercado, conforme definido no artigo 137, II, alíneas a e b da Lei nº 6.404/76.

5.2.1 O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Telesp que dissentirem da operação de incorporação das ações, calculado pelo valor do patrimônio líquido da Telesp constante do seu balanço levantado em 31.12.2010, é de R\$ 23,06 por ação ordinária ou preferencial.

5.2.2. O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias da Vivo Part. que dissentirem da operação de incorporação das ações, calculado pelo valor do patrimônio líquido da Vivo Part. constante do seu balanço levantado em 31.12.2010, é de R\$ 25,30 por ação, tendo em vista que a relação de substituição constante deste Protocolo mais vantajosa do que aquela calculada com base nos patrimônios líquidos das Partes a preços de mercado.

5.3. Autorização. Sem prejuízo do disposto no item 3.4. deste Protocolo, uma vez aprovadas as incorporações de ações, os Diretores da Vivo Part. e da Telesp ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.4. Foro. Fica eleito da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

5.5. Aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. A operação de incorporação de ações da Vivo Part. pela Telesp foi autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na reunião do Conselho Diretor realizada no dia 24 de março de 2011.

5.6. Aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Por se tratar de reestruturação societária entre sociedades pertencentes a um mesmo grupo econômico, a operação aqui descrita não está sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

5.7 Tratamento Equitativo: Além da manifestação dos Comitês Especiais nos termos do P.O. 35 conforme referido no item 4.4 deste Protocolo, (i) a Signatura Lazard manifestou seu entendimento no sentido de que, como a relação de substituição definida pelos Conselhos de Administração das Companhias se enquadra nas faixas de relação de substituição extraídas dos valores das Companhias resultantes dos relatórios de avaliação, tal relação de substituição é, do ponto de vista financeiro, comutativa para os acionistas não controladores da Vivo Part. e (ii) o

Santander manifestou seu entendimento no sentido de que, como a relação de substituição definida pelos Conselhos de Administração das Companhias se enquadra nas faixas de relação de substituição extraídas dos valores das Companhias resultantes dos relatórios de avaliação, entende que foi dado tratamento equitativo aos acionistas da Telesp.

5.8 Avaliadores. As empresas especializadas contratadas para a avaliação das Companhias para fins de determinação da relação de substituição das ações incorporadas por ações da sociedade Telesp e para avaliação das ações a serem incorporadas, declararam ser independentes em relação às Companhias objeto da Reestruturação Societária.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de março de 2011.

VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I

	Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp	Vivo Participações S.A.
Ações ordinárias	<i>Direitos políticos:</i> A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.	<i>Direitos políticos:</i> A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.
	<i>Dividendo:</i> dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido ajustado	<i>Dividendo:</i> dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% do lucro líquido ajustado
Ações Preferenciais	<p><i>Direitos políticos:</i> As ações preferenciais têm direito a voto restrito, nas hipóteses abaixo:</p> <p>a) nas deliberações em assembleias gerais referentes à celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza.</p> <p>b) nas deliberações em assembleias gerais referentes à aprovação da celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da companhia.</p> <p>c) na eleição de um membro do Conselho de Administrador, em votação em separado, na assembleia geral de acionistas.</p> <p>d) nas deliberações em assembleias gerais relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração, conforme acima descrito.</p> <p>e) nas deliberações referentes à alteração ou revogação:</p> <p>(i) do artigo 9 (aprovação da celebração de contratos com partes relacionadas, bem como a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da companhia, conforme acima descrito);</p> <p>(ii) do parágrafo único do artigo 11 (primeira convocação de assembleia com antecedência, nas hipóteses descritas no artigo 136, da Lei 6.404/76 mínima de 30 dias e mínima de 10 dias em segunda convocação); e</p> <p>(iii) do artigo 30 (artigo que requer que a análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, para operações societárias envolvendo sociedades controladas).</p>	<p><i>Direitos políticos:</i> As ações preferenciais têm direito a voto restrito, nas hipóteses abaixo:</p> <p>a) nas deliberações de assembleia destinadas à aprovação de contratos com partes relacionadas cujos termos sejam mais onerosos do que os normalmente adotados no mercado.</p> <p>b) nas deliberações referentes à alteração ou revogação:</p> <p>(i) do artigo 9 (aprovação de contratos com partes relacionadas, conforme acima);</p> <p>(ii) parágrafo único do artigo 11 (convocação de AG com 30 dias de antecedência nas hipóteses do art. 136, LSA, em primeira convocação e 15 dias em segunda convocação); e</p> <p>(iii) artigo 30 (artigo que exige a análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, para operações societárias envolvendo controladas).</p>
	<i>Direitos Patrimoniais/Dividendo</i>	<i>Direitos Patrimoniais/Dividendo</i>
	a) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o recebimento de dividendo, não cumulativo, 10% maior	a) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e prioridade no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo,

	<p>do que o atribuído a cada ação ordinária.</p> <p><i>b)</i> As ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito de voto, caso a Companhia deixe de pagar, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento.</p>	<p>alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:</p> <p><i>(i)</i> 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia, ou</p> <p><i>(ii)</i> 3% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número total de ações da Sociedade; e</p> <p><i>b)</i> Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.</p> <p><i>c)</i> As ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito de voto, caso a Companhia deixe de pagar, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento.</p>
--	--	---